



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU

## IMPrensa ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Abilio Pereira,  
232 - Centro

##### Telefone



77 3682-2122

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 08:00 às 12:00 e  
das 14:00 às 17:00

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD N.º 107CM DE 20.12.2023
- DECRETO N.º 108, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023 - DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º DO DECRETO MUNICIPAL N.º 106-2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU**

PRAÇA ABÍLIO PEREIRA, 232  
Centro  
IUIU - BA  
CNPJ: 16.416.158/0001-87

**Decreto Nº 107CM / 2023**  
**De 20 de Dezembro de 2023**  
**Lei 346 / 2022**

Altera o Orçamento Analítico (QDD) do exercício financeiro de 2023 e dá outras Providências.

O(a) PREFEITO(A) MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal em vigor.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto nº 065 de 22/11/2022, correspondente à Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

Artigo 2º - A execução orçamentária ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

0301 - CÂMARA DE VEREADORES	Acréscimo	Redução
<b>2001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL</b>		
3.1.9.0.11.00.00.00.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	0,00	3.000,00
3.1.9.0.13.00.00.00.00 / 15000000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.000,00	0,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>3.000,00</b>	<b>3.000,00</b>
<b>Total por Unidade:</b>	<b>3.000,00</b>	<b>3.000,00</b>
<b>Total da Movimentação:</b>	<b>3.000,00</b>	<b>3.000,00</b>
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00	3.000,00
<b>Total Geral:</b>	<b>3.000,00</b>	<b>3.000,00</b>

IUIU - BA, 20 de Dezembro de 2023

REINALDO BARBOSA DE GÓES  
Prefeito  
CPF.: 608.929.435-72



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-011 – Iuiu-BA  
☎ 77 3682-2122/2009 ✉ [pmiuiugp@hotmail.com](mailto:pmiuiugp@hotmail.com) CNPJ: 16.416.158/0001-87



**DECRETO Nº 108, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**Dá nova redação ao artigo 3º do Decreto Municipal nº 106-2023, que dispõe sobre a realização de eventos em locais públicos e particulares no âmbito do município de Iuiu, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IUIU, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 106, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a realização de eventos em locais públicos e particulares no âmbito do município de Iuiu, e dá outras providências;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O Art. 3º do Decreto Municipal nº 106, de 19 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** - Não estão sujeitos ao disciplinamento de que trata este Decreto:

I - manifestações decorrentes da liberdade de reunião, nos termos do direito fundamental previsto no art. 5º, inciso XVI, da Constituição Federal;

II - procissões, carreatas de natureza religiosa e celebrações religiosas em geral, exceto festas juninas;

III – carreatas e outros eventos de natureza eleitoral, observada a legislação e outras normas aplicáveis a espécie;

IV - eventos realizados no interior de edificação ou estabelecimento particular cujo uso previsto ou licenciamento permanente já incluía as atividades a serem exercidas naqueles, respeitadas em qualquer caso as limitações relativas a impacto, densidade, intensidade e risco, notadamente as referentes a público máximo permitido e a outras de cunho de segurança;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-011 – Iuiu-BA  
☎ 77 3682-2122/2009 ✉ [pmiuiugp@hotmail.com](mailto:pmiuiugp@hotmail.com) CNPJ: 16.416.158/0001-87



V - eventos de iniciativa de órgãos da Administração Direta do Município;

VI - eventos de cunho exclusivamente institucional de iniciativa de órgãos do Governo do Estado e da União, sem patrocínio nem fins lucrativos;

VII - cerimônia de casamento ou celebração similar em áreas particulares;

VIII - festas não comerciais e de natureza familiar em residências;

IX - festas de inauguração ou reinauguração de estabelecimento, desde que restritas aos limites da área particular;

X - festas juninas, quermesses e congêneres realizados no interior de escolas;

XI - feiras periódicas de qualquer natureza em logradouros públicos, instituídas por tempo indeterminado e regulamentadas por ato normativo próprio.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito**, em 22 de dezembro de 2023.

**REINALDO BARBOSA DE GÓES**  
**Prefeito**

**PHELIPE ALVES DE ALMEIDA**  
Secretário-chefe de Gabinete  
Decreto nº 021/2021